

## RECURSO ADMINISTRATIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
MUNICÍPIO DE SOROCABA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL Nº 42/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO AO FORNECIMENTO DE CABO DE COBRE, PELO TIPO MENOR PREÇO,  
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2627/2021– SAAE.

Á empresa D.B DE ARAÚJO ELÉTRICA, inscrita no CNPJ Nº 29.999.597/0001-01, com sede na rua José Tanoeiro , 51 , Vila monte sion, Suzano -SP, inscrição estadual nº 672.556.836.117, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve o Sr. Diogo Barros de Araújo, casado, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]-residente e domiciliado a na [REDACTED], vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato da Comissão de Licitações que julgou vencedora a empresa **ELO TECNICO COMERCIAL LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos :

Dos fatos

Por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que promoveu a licitação sob a modalidade de “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço”, **FORNECIMENTO DE CABO DE COBRE, PELO TIPO MENOR PREÇO SAAE**, ocorre que a empresa ELO TECNICO COMERCIAL LTDA foi declarada arrematante, do lote 5 devido a desclassificação da empresa anterior, então o valor arrematado foi de R\$ 1.900,00, onde iniciou-se a fase de convocação para a arrematante que enviou a habilitação e a proposta via e-mail. Porém em análise a habilitação enviada ,foi constatado por nós uma divergência de acordo com anexo I e item 8 do edital que a marca ofertada ( conduspar) não possui homologação/certificação para o cabo HEPR NBR 7288, que é a solicitada no edital (esta informação pode ser verificada no próprio site do inmetro).

Não obstante, nos atestados técnicos enviados, podem ser comprovados que houve um fornecimento de cabos AWG documento fornecido pela empresa DMAE e outros 2 documentos da trensurb que não constam quantitativos e/ou descritivos dos materiais fornecidos ,não deixando claro sua aptidão para tal fornecimento ,pois o critério da norma (NBR) e especificações que o edital solicita são os da NBR citada, logo a documentação e a marca estão em desacordo.

Sendo assim , ao declarar a empresa em questão vencedora, evidencia claramente que o princípio da isonomia, impessoalidade e do julgamento objetivo, foram feridos prejudicando assim, os demais licitantes que trabalharam de forma correta durante todo o processo inclusive na fase de lances e obviamente sabiam qual critério adotado no edital e seus anexos .

O inciso II do artigo 11 da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 trata-se de : “ II assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”

Dos pedidos

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a desclassificação da empresa ELO TECNICO COMERCIAL LTDA, por acreditarmos que neste processo houve um equívoco na análise da documentação, onde foi descumprido o edital referente à certificação técnica na NBR solicitada e nos atestados que não foram possíveis a comprovação, então por medida de inteira justiça e defesa ao interesse público, com fulcro na observância do princípio da isonomia, pedimos o deferimento deste pedido.

**FORTEELÉTRICA**  
Sempre Um Dos Melhores

  
Diego Barros de Araujo-Diretor  
CPF: [REDACTED]